



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 124 • Número 243 • São Paulo, quarta-feira, 24 de dezembro de 2014 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diário Oficial do Estado nº 243 – Poder Executivo – Seção I – Páginas 031/032.

São Paulo, 24 de dezembro de 2014.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO- SP-PREVCOM CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CD 02/2014

Assunto: Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo.

Fundamentação Legal: art. 6º, § 1º da Lei 14.653, de 22-12- 2011, art. 25 § 2º, e arts. 35 e 36 do Estatuto, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do art. 25 do Estatuto, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012, em reunião realizada em 11-12-2014, por unanimidade de seus Membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno do Conselho Consultivo, órgão integrante da estrutura auxiliar da gestão dos planos de benefícios da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo é um órgão colegiado com atribuições de assessoramento técnico, responsável por elaborar estudos com o propósito de acompanhamento dos planos de benefícios, e suas atividades são regidas pela legislação aplicável, pelo Estatuto e por seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo submetem-se ao Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CD 02/2014

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Consultivo é um órgão colegiado com atribuições de assessoramento técnico ao Conselho Deliberativo, responsável por elaborar estudos com o propósito de acompanhamento dos planos de benefícios complementares administrados pela SP-PREVCOM, e suas atividades são regidas pelas normas e diretrizes fixadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da Fundação e por este Regimento Interno.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo tem por finalidade contribuir para a boa gestão dos planos de benefícios complementares administrados pela SP-PREVCOM, emitindo, para tanto, estudos, relatórios e recomendações que auxiliem a confecção dos diplomas propostos pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo integra a estrutura de desenvolvimento da cultura interna de controle em todos os níveis hierárquicos da SP-PREVCOM.

Artigo 3º - O relacionamento entre os membros do próprio Conselho e com os demais integrantes da SP-PREVCOM deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da SP-PREVCOM e dos seus participantes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 4º - O Conselho Consultivo será composto por um membro de cada Comitê Gestor de Plano, que será seu representante.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelos respectivos Comitês Gestores de Plano e poderão ser substituídos por estes a qualquer tempo.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Deliberativo nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Comitês Gestores de Plano, os integrantes do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O membro do Conselho Consultivo deverá assinar Termo de Posse lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Artigo 6º - Os membros do Conselho Consultivo, observado o Estatuto da SP-PREVCOM, no ato da posse e no exercício de suas atribuições, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser membro do Comitê Gestor de Plano que o indicou para representá-lo;

II - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

V - ter formação de nível superior; e

VI - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único - Será admitido que os membros do Conselho Consultivo não sejam inscritos nos planos administrados pela SP-PREVCOM.

Artigo 7º - Além dos requisitos identificados no artigo 6º, os membros do Conselho Consultivo não devem:

I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de membro do Conselho Consultivo, que possa, de alguma forma, significar incompatibilidade com o exercício do cargo; e

II - figurar como membro, cumulativamente, do Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM, de seu Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E QUÓRUM

Artigo 8º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - O calendário com a programação das reuniões ordinárias deve ser estabelecido semestralmente.

§ 2º - Para instalação das reuniões é necessária a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º - As manifestações do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria simples e não têm caráter decisório ou vinculativo.

§ 4º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Presidente da SP-PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 5º - A convocação extraordinária deverá conter informação expressa das razões de urgência que a motivaram, bem como a ordem do dia da reunião.

Artigo 9º - Em cada uma das reuniões do Conselho Consultivo, será designado um Secretário entre os membros presentes.

Artigo 10 - As atas das reuniões do Conselho Consultivo deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a convocação e presença, a ordem do dia, as discussões e as decisões do Conselho nas reuniões, registrando, inclusive, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;

II - o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas com termos de início e encerramento, sendo que as folhas devem estar devidamente numeradas;

III - caberá ao Secretário da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Conselho na reunião seguinte;

IV - a ata não deverá possuir espaços em branco e será elaborada sem emendas ou rasuras; e

V - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);

b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;

c) indicação de quem a coordena e a secretaria;

d) relação dos membros do Conselho presentes, verificação do quórum, indicando se algum se ausentou durante a reunião;

e) instrumento de convocação;

f) ordem do dia;

g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

h) resumo das discussões e decisões;

i) avisos, comunicações e assuntos gerais;

j) aposição de eventuais ressalvas ou observações dos membros do Conselho sobre o conteúdo da ata no momento de sua discussão e aprovação; e

k) assinatura do Secretário.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11 - São atribuições do Conselho Consultivo:

I - elaborar estudos, relatórios e recomendações com o propósito de acompanhar os planos de benefícios e auxiliar a confecção dos diplomas propostos pelo Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva;

II - acompanhar a implementação das políticas e diretrizes estabelecidas para a SP-PREVCOM;

III - acompanhar o desempenho dos planos de benefícios e emitir relatórios analíticos;

IV - assegurar-se e manifestar-se sobre os controles internos e a gestão de riscos levados a efeito na SP-PREVCOM;

V - acompanhar e emitir relatórios sobre os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos de cada plano de benefícios administrados pela SP-PREVCOM;

VI - manifestar-se sobre ajustes dos planos de benefícios derivados de demandas de patrocinadores, participantes e assistidos, de mudanças na legislação e dos diplomas aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

VII - sugerir ações de comunicação da SP-PREVCOM com o seu ambiente interno e externo, tendo como base o plano interno de divulgação estabelecido pela Diretoria Executiva;

VIII - sugerir ações que contribuam para a sustentabilidade da SP-PREVCOM;

IX - manifestar-se sobre demandas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

X - solicitar esclarecimentos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Diretoria Executiva, quando necessário, para a elaboração de estudos, análises, manifestações e relatórios.

Artigo 12 - Aos membros do Conselho Consultivo incumbe:

I - participar das reuniões, decidir sobre os assuntos tratados, votar ou abster-se de votar, caso haja algum conflito de interesse;

II - atuar, buscando permanentemente a excelência dos diplomas que regulam a gestão dos planos de benefícios da SP-PREVCOM;

III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias de competência do Conselho;

IV - requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;

V - relatar matérias e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação; e

VI - observar os princípios norteadores da boa administração, em especial da eficiência e da economicidade.

Artigo 13 - O Conselho Consultivo poderá atender demandas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além do Conselho Deliberativo, e os resultados dos seus trabalhos serão compartilhados entre estes órgãos, visando assegurar à estrutura de governança o conhecimento das contribuições à eficiência dos planos de benefícios e da SP-PREVCOM.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão decididos por deliberação do Conselho Deliberativo.

(republicado por ter saído com incorreções)